



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 002/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 30 de janeiro de 2025, de autoria do **Excelentíssimo Vereador Marcelo Carvalho Pretti**, que “Institui o Programa de Incentivo à Economia Produtiva e Inovadora no Município de Colatina e da outras providências.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 10/02/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 002/2025, de autoria do Excelentíssimo Vereador Marcelo Carvalho Pretti, que visa instituir o Programa de Incentivo à Economia Produtiva e Inovadora no município de Colatina, promovendo o empreendedorismo, a inovação tecnológica e o desenvolvimento sustentável. Com a implementação deste programa, busca fortalecer a economia local, ampliar a geração de empregos e incrementar a competitividade das empresas colatinenses, promovendo um ambiente de negócios mais dinâmico e sustentável, alinhado às necessidades e desafios contemporâneos.

A Justificativa do Projeto de Lei destaca os desafios enfrentados por Colatina, como a necessidade de modernizar seus setores produtivos, a dificuldade de acesso ao crédito para micro, pequenas e médias empresas, e a crescente demanda por práticas sustentáveis. O Programa de Incentivo à Economia Produtiva e Inovadora é uma resposta estratégica a essas questões, visando criar um ambiente de negócios mais favorável ao crescimento econômico.

Desta forma, a proposta busca impulsionar o empreendedorismo, apoiando a criação de novas empresas e a modernização das existentes, sempre com foco em sustentabilidade e competitividade, para promover um desenvolvimento equilibrado e responsável no município.

O Programa de Incentivo à Economia Produtiva e Inovadora tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento de Colatina, oferecendo benefícios como isenção parcial de tributos, crédito subsidiado, além de consultorias e treinamentos gratuitos, favorecendo a criação e formalização de novos negócios. Além disso, fomenta parcerias entre empresas e instituições de ensino, promovendo a inovação tecnológica e fortalecendo os setores produtivos locais. Incentiva, ainda, a adoção de práticas sustentáveis, garantindo um crescimento equilibrado e responsável. Prevê a possibilidade de parcerias com instituições de ensino, bancos, cooperativas de crédito e associações comerciais, ampliando o suporte às empresas locais. Inclui a captação de recursos junto às esferas estadual, federal e privada, garante a supervisão financeira, sem impactar o orçamento municipal. A gestão do programa será conduzida por um Comitê Gestor, garantindo transparência e eficiência, com a exigência de relatórios anuais das empresas beneficiadas para monitoramento contínuo.

Do ponto de vista jurídico, o Projeto de Lei apresenta-se consistente e bem estruturado, em consonância com os princípios constitucionais da livre iniciativa, da função social da propriedade e do desenvolvimento sustentável. A proposta está alinhada com a





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

legislação federal e estadual, que estabelece diretrizes para o fomento do empreendedorismo, da inovação e do desenvolvimento regional.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei sob análise não apresenta vícios de constitucionalidade, sendo formalmente adequado ao ordenamento jurídico, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 002/2025**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2025.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
MEMBRO

